



Projeto de Lei Ordinária Nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a doação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para a Vara única da Comarca de Cordeirópolis.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 26 de 2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a doação de bens móveis ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis. Às fls. 02 consta mensagem do Prefeito Municipal requerendo prioridade na tramitação. Às fls. 03 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação da Câmara e a relação dos bens a serem doados.

Parecer jurídico nº 37 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 05/08).

É o relato do necessário.

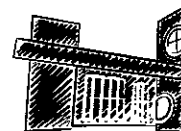
II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 67, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno desta câmara, a esta comissão compete, dentre outras funções, opinar sobre: *"proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos,*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou, acarretem responsabilidades para o erário Municipal."

O projeto em análise trata da aprovação pelo Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2018 que Autoriza a doação de bens da Prefeitura Municipal ao fórum da Comarca de Cordeirópolis.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Incumbirá ao administrador as respectivas anotações contábeis e fiscais, observando-se a Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e estabelece que o patrimônio dos entes públicos deva ser reavaliado periodicamente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

IV - CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto em análise, pois atende aos ditames legais da legislação Brasileira.

Ressaltamos, por fim que as manifestações desta comissão são de natureza consultiva e, portanto, não são vinculantes para os nobres Edis, os quais podem, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer (art. 69 do Regimento Interno). Ou seja, o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"




ESTADO DE SÃO PAULO

parecer é obrigatório no processo legislativo (art. 41, §2º, da Lei Orgânica do Município, c.c art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal), porém não vinculante.

É o parecer.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB


Cássia de Moraes
Vereadora - PDT


Antônio Marcos da Silva
Vereador - PT

PROCOLO Nº

01174/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 24/08/2018 HORA: 15:38

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
26/2018 Autoriza a doação de bens móveis da
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para